

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE**
PORTARIA Nº 377/MB, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

Cria a Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, a Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra (AgSJBBarra), Organização Militar com semi-autonomia administrativa, devendo ser apoiada pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, que proverá os recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas, com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, subordinada à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, com o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica, sob a direção de um Capitão-Tenente (QQ).

Art. 2º Durante a fase de implantação, será instalado o Núcleo de Implantação da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra, o qual responderá pela implantação gradual da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra.

Parágrafo único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento provisório, aprovado pelo Comandante de Operações Navais, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Ativação da AgSJBBarra.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL**
**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2012**

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 24.923/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "SERENA II" e o veleiro "LAFI", ocorrido no Saco da Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, em 01 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sérgio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Luciano Ouriques (Condutor/Responsável) - Revel Nº 25.741/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "GLOBE-TROTTER", de bandeira maltesa, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 05 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sérgio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Stanley Martin Hufano (Comandante) e Leonardo Nunuz Gicana (Imediato)

Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
Nº 25.060/2010 - Conexão ao Nº 25.175/2010.

Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "MARBELA", ocorrido nas proximidades da ilha do Arvoredo, Florianópolis, Santa Catarina, em 27 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sérgio Cezar Bokel

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Luiz Mauro Franzoni Cordeiro (Comandante)

Advogado : Dr. Fernando Ricardo Lopes Cascaes (OAB/SC 11.220)
Nº 25.175/2010 - Conexão ao Nº 25.060/2010.

Fato da navegação envolvendo as lanchas "SISST" e "MARBELA", ocorrido nas proximidades da ilha do Arvoredo, Florianópolis, Santa Catarina, em 27 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sérgio Cezar Bokel

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Nilson Marchioro Júnior (Condutor/Proprietário)
Advogado : Dr. Fernando Ricardo Lopes Cascaes (OAB/SC 11.220)

Em 29 de agosto de 2012.

PORTARIA Nº 1.074, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo a esta Portaria, a relação dos cargos extintos e os códigos de vaga a eles referentes, por força do disposto na Lei nº 12.677, de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO
Relação de Cargos Extintos

ÓRGÃO	CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	VAGA
15000 MEC	701801	AUXILIAR RURAL	A	299813
		Subtotal	1	
15000 MEC	701817	ASSISTENTE DE ESTUDOS	A	258232
15000 MEC	701817	ASSISTENTE DE ESTUDOS	A	259195
		Subtotal	2	

Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO
**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.066,
DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

Redefine o Grupo Gestor Interministerial do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (Programa BPC NA ESCOLA).

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a intersectorialidade das ações constitui a principal diretriz do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiências Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (Programa BPC NA ESCOLA), instituído pela Portaria Interministerial nº 18/MEC/MDS/MS/SEDH-PR, de 24 de abril de 2007;

Considerando que as principais ações estabelecidas pela citada Portaria Interministerial nº 18/MEC/MDS/MS/SEDH-PR, de 2007, pressupõem uma ação conjugada entre os órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa BPC NA ESCOLA;

Considerando que o desenvolvimento de ações intersectoriais de promoção do acesso e permanência na escola, direcionadas às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, exige a identificação das pessoas desse universo que se encontram fora da escola em cada Município do país, bem como a identificação das principais barreiras que impedem ou inibem a participação dessas pessoas no sistema de ensino;

Considerando que a identificação do público ao qual o Programa BPC NA ESCOLA se destina, bem como das barreiras para o seu acesso e permanência no sistema de ensino, só pode ser efetuada mediante ação conjugada entre os órgãos do Governo Federal responsáveis pelo programa aqui definidos, em articulação com as instâncias estaduais e municipais dos sistemas de ensino, da saúde, assistência social e direitos humanos;

Considerando ainda a necessidade de definição de estratégias operacionais e o planejamento e detalhamento de ações de forma articulada pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa BPC NA ESCOLA, de maneira a assegurar às diversas formas de acessibilidade, autonomia e educação às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, por meio da implementação do Programa, em consonância com a legislação federal e com os objetivos do Governo Federal presentes no Plano de Desenvolvimento da Educação e no Plano Social, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial redefine o Grupo Gestor Interministerial do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (Programa BPC NA ESCOLA), com prioridade para aquelas na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor Interministerial de que trata esta Portaria:

I - promover a interação entre os órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa BPC NA ESCOLA no que se refere à oferta de políticas promocionais de inclusão educacional das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

II - identificar o perfil das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, inclusive acerca de sua situação escolar, com dados que subsidiem as definições estratégicas para operacionalização do Programa;

III - estabelecer rotina para o cruzamento de dados e informações entre o cadastro das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Censo Escolar (INEP/MEC), realizado anualmente pelo Ministério da Educação;

IV - disponibilizar para os Estados, Distrito Federal e Municípios dados referentes aos beneficiários do BPC que sejam necessários para o desenvolvimento das ações desses entes em relação ao Programa BPC NA ESCOLA;

V - definir procedimentos, subsidiar tecnicamente e acompanhar o desenvolvimento de instrumentos necessários para a formalização de renovação e de novas adesões dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados ao Programa BPC NA ESCOLA;

VI - propor compromissos a serem assumidos de forma pactuada pela União, Municípios, Distrito Federal e Estados para execução do Programa BPC NA ESCOLA;

VII - definir instrumentos para identificação das barreiras que impedem ou inibem o acesso e a permanência escolar das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

VIII - propor mecanismos que promovam o desenvolvimento e a oferta de novas tecnologias de assistência e produtos para superação de barreiras identificadas para o acesso e permanência dos beneficiários do BPC;

IX - instituir e acompanhar o desenvolvimento, implementação e manutenção de sistema e banco de dados para monitoramento das ações referentes ao Programa BPC NA ESCOLA desenvolvidas pelos órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais de assistência social, saúde e educação;

X - elaborar propostas de divulgação do Programa BPC NA ESCOLA e subsidiar a elaboração de material necessário;

XI - orientar e monitorar o processo renovação e de novas adesões ao Programa BPC NA ESCOLA pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

XII - definir estratégias para capacitação das equipes técnicas responsáveis pela aplicação do instrumento de identificação das barreiras para o acesso à escola, bem como a consolidação e análise dos resultados obtidos; e

XIII - apoiar a formação dos gestores e equipes locais nos temas de inclusão educacional, direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade.

Art. 3º O Grupo Gestor Interministerial de que trata esta Portaria será composto por um representante titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Educação;
II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - Ministério da Saúde e
IV - Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 1º O Grupo Gestor Interministerial será coordenado conjuntamente pelos representantes do Ministério da Educação e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos Ministérios das respectivas Pastas e designados em Portaria conjunta dos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º As funções dos representantes do Grupo Gestor Interministerial não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Grupo Gestor Interministerial deverá apresentar relatórios anuais das ações desenvolvidas, bem como as respectivas propostas de trabalho para o próximo exercício subsequente, aos Ministros de Estado da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 6º O Grupo Gestor Interministerial poderá convidar representantes de outras áreas dos Ministérios e entidades, bem como especialistas e técnicos, do setor público e privado, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Portaria.

Art. 7º Caberá a todos os órgãos que compõem o Grupo Gestor Interministerial prestar apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 409/MEC/MDS/MS/SEDH-PR, de 29 de abril de 2009.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

TEREZA CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República

15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	291164
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	291396
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	298122
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	298273
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	284921
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	286332
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	287577
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	288749
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	291150
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	289065
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	278257
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	281410
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	290774
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	290780
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	290783
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	290786
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	290787
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	290816
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	290874
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	290895
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	290138
15000 MEC	701827	VESTIARISTA	A	290436